

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2021

EMPRESA IMPETRANTE DO RECURSO: GESUL COMERCIAL EIRELLI

JULGAMENTO DO RECURSO

DOS FATOS

Trata-se de manifestação de recurso citado na ata de julgamento do Pregão Presencial 79/2021, onde que, o recurso interposto pela empresa **GESUL COMERCIAL EIRELLI**, indica possibilidade da empresa **DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, vencedora do item 02 lixeiras tipo contêiner, possam ser entregues em desacordo com as especificações do edital.

A licitante recorrente sustenta que o objeto licitado é a aquisição de "LIXEIRA TIPO "CONTÊINER" 1.000 LITROS PARA COLETA DE RESÍDUOS ROTO MOLDADO, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NBR 15911-3, COMPOSTO DE CORPO, TAMPA, RODÍZIOS, DRENO, MUNHÃO PARA BASCULAMENTO LATERAL E REFORÇO EM CHAPA DE AÇO CORPO E TAMPA EM HDPE (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTIUV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 - UV8 (ASTM - AMERICAN SOCIETY TESTING MATERIAIS). MEDIDAS: 1300MM (ALTURA) X 1370MM (LARGURA, INCLUINDO OS MUNHÕES) X 1040MM. 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO 2 COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO E GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E RODAS EM BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO. CAPACIDADE DE CARGA 450 KG COM PEDAL.

DAS RAZÕES DA IMPETRANTE DO RECURSO

Alega à empresa impetrante do recurso, **GESUL COMERCIAL EIRELLI**, que o descritivo no objeto do item 02, subentende-se que o produto deva ser novo e produzido a partir de matéria prima virgem e não de produtos recicláveis. Caso o município tivesse a intenção de comprar produto produzidos através de produtos reciclados descreveria no edital e conseqüentemente se valor pago seria menor. No mercado existe muita malandragem onde empresas se usam desta técnica e da falta de conhecimento técnico dos clientes e ofertam produtos que sejam produzidos a partir de matéria prima reciclada afetando diretamente a qualidade e durabilidade do produto.

Ao final, ressaltou que cotou a mesma marca que a empresa vencedora e no entanto o valor ofertado pela vencedora do certame esta abaixo do valor de custo para um produto novo produzido com matéria prima virgem, sem considerar fretes e impostos.

DA DECISÃO

Em razão desse recurso apresentado pela empresa **GESUL COMERCIAL EIRELLI**, o pregoeiro e a equipe de apoio procederam a notificação da empresa vencedora **DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP** para que procedesse as contrarrazões.

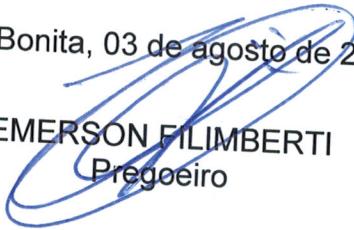
Em suas alegações a empresa **DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, declara ser uma empresa idônea e respeitável no ramo de atividade, ressalta que o fundamento recursal da impetrante reside na alegação de que o valor praticado pressupõe a entrega de um produto reciclável, esquecendo-se que devido ao volume de compra em grande escala por sua empresa lhes proporciona frente ao mercado valores mais vantajosos nos processos de comercialização. Ademais garante que o produto ofertado é de qualidade, novo e feito com resinas provenientes de matéria prima virgem em sua composição, e por fim que o produto possui certificado pela NBR 15911-4:2010.

CONCLUSÃO

Após amplo debate o pregoeiro e equipe de apoio chegaram à conclusão de reconhecer o recurso, porém no mérito nega o provimento, pois a empresa impetrante não tem amparo para sustentar seu recurso, também com o intuito de garantir o bom emprego dos recursos públicos solicitamos a administração municipal atente para a rigorosa conferência quando da entrega dos produtos, quanto a qualidade, medidas, capacidade, de acordo com o que descreve o edital, ente Municipal deve-se limitar-se ao edital, haja vista sua vinculação que faz Lei entre as partes, vez que as sua cláusulas são conhecidas por todos os participantes do certame.

Diante disso, entendemos que não são pertinentes os argumentos esposados pela empresa impetrante do recurso, razão pela qual decidimos pelo não acolhimento do recurso em tela.

Barra Bonita, 03 de agosto de 2017.


EMERSON FILIMBERTI
Pregoeiro

Comissão de Apoio:


DIRCEU BERNARDI
Membro


Delcira Gubert
Membro


Silvana S. de Quadros
Membro